




ANEXO II - PROJETO BÁSICO
Prefeitura Municipal de Jaguaratama
Preços e Quantidades dos Serviços do Programa de Limpeza
População Atendida: 17.977
Orçamento Básico Mensal

MEMORIAL DE CÁLCULO - 10 MESES

002	Grupo: SERVIÇOS DIVERSOS	Quantidade	Un	Preço Unitário	Preço Parcial
1.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS - REMOÇÃO MANUAL	9.925,50	M³	17,48	R\$ 173.497,74
2.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VEGETAIS E DE PODA	231.447,00	M²	0,18	R\$ 41.660,46
3.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM USO DE VEÍCULO COMPACTADOR	16.963,60	M³	14,54	R\$ 246.572,40
4.0	CAPINAÇÃO MANUAL E RASPAGEM	231.447,00	M²	0,16	R\$ 37.031,52
5.0	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS	231.447,00	M²	0,05	R\$ 11.572,35
TOTAL GERAL					R\$ 510.334,47


Thiago Douglas da Costa
Engenheiro Civil
CREA 211501802-8



ANEXO III - PROJETO BÁSICO
 Prefeitura Municipal de Jaguaretama
 Pregos e Quantidades dos Serviços do Programa de Limpeza
 População Atendida: 17.977
 Orçamento Básico Mensal

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DO ITEM	PERCENTU AL (%)	MESES										(R\$)		
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10			
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS REMOÇÃO MANUAL	173.497,74	34,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	100,00%
2	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VEGETAIS E DE PODA	41.660,46	8,16%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	100,00%
3	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM USO DE VEÍCULO COMPACTADOR	246.572,40	48,32%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	100,00%
4	CAPINAÇÃO MANUAL E RASPAGEM	37.031,52	7,26%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	100,00%
5	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS	11.572,35	2,27%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	100,00%
PERCENTUAL SIMPLES				10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	100,00%
VALOR TOTAL ACUMULADO				51.033,45	51.033,45	51.033,45	51.033,45	51.033,45	51.033,45	51.033,45	51.033,45	51.033,45	51.033,45	51.033,45	51.033,45	100,00%
VALOR TOTAL ACUMULADO				51.033,45	102.066,89	153.100,34	204.132,79	255.167,23	306.200,68	357.234,13	408.267,57	459.301,02	510.334,47			

Thiago Douglas da Costa
 Engenheiro Civil
 CREA 211501802-8



ANEXO IV - PROJETO BÁSICO
Prefeitura Municipal de Jaguaretama
Pregos e Quantidades dos Serviços do Programa de Limpeza
População Atendida: 17.977
Orçamento Básico Mensal

Tabela desonerada SINAPI / Convenção Coletiva 2016/2017

FONTE	QUANT.	TIPO	VALOR FONTE	VALOR (MENSAL)
SINAPI	1	Caminhão caçamba	R\$ 4.917,00	R\$ 4.917,00
INSUMO I	1	Caminhão compactador	R\$ 12.392,00	R\$ 12.392,00
		TOTAL		R\$ 17.309,00
Convenção coletiva 2016/2017	2	Motorista	R\$ 1.445,34	R\$ 2.890,68
Convenção coletiva 2016/2017	1	Auxiliar de escritório	R\$ 1.009,35	R\$ 1.009,35
Convenção coletiva 2016/2017	13	Ajudantes (Agentes de limpeza)	R\$ 1.009,35	R\$ 13.121,55
		TOTAL		R\$ 17.021,58

ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS			
LEIS SOCIAIS		47,80%	R\$ 8.136,32
BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS			
B.D.I		20,17%	R\$ 8.566,55
TOTAL GERAL			R\$ 51.033,45

Assinado digitalmente por
Engenheiro Civil
Diogo Douglas da Costa
CREA 21151/1802-8



ANEXO V - PROJETO BÁSICO
Prefeitura Municipal de Jaguaré
Preços e Quantidades dos Serviços do Programa de Limpeza
População Atendida: 17.977
Orçamento Básico 10 meses

Tabela desonerada SINAPI / Convenção Coletiva 2016/2017

FONTE	QUANT.	TIPO	VALOR MESAL	VALOR (10 MESES)
SINAPI	1	Caminhão caçamba	R\$ 4.917,00	R\$ 49.170,00
INSUMO I	1	Caminhão compactador	R\$ 12.392,00	R\$ 123.920,00
TOTAL				R\$ 173.090,00
Convenção coletiva 2016/2017	2	Motorista	R\$ 2.890,68	R\$ 28.906,80
Convenção coletiva 2016/2017	1	Auxiliar de escritório	R\$ 1.009,35	R\$ 10.093,50
Convenção coletiva 2016/2017	11	Ajudantes (Agentes de limpeza)	R\$ 13.121,55	R\$ 131.215,50
TOTAL				R\$ 170.215,80

ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS			
LEIS SOCIAIS	47,80%	R\$ 170.215,80	R\$ 81.363,15
BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS			
B.D.I	20,17%	R\$ 424.668,95	R\$ 85.665,51
TOTAL GERAL			R\$ 510.334,47

Thiago Douglas da Costa
Engenheiro Civil
CREA 211501802-8



ANEXO VI - PROJETO BÁSICO
Prefeitura Municipal de Jaguaratama
Preços e Quantidades dos Serviços do Programa de Limpeza
População Atendida: 17.977

FONTES DE COLETAS DE DADOS

FONTE	TIPO	VALOR (10 MESES)
Licitação Jaguaribara 2015071001	Caminhão compactador	R\$ 12.800,00
Licitação Senador 06.001/2017	Caminhão compactador	R\$ 11.984,00
Valor da média		R\$ 12.392,00

Thiago Douglas da Costa
Thiago Douglas da Costa
Engenheiro Civil
CREA 211501802-8



ANEXO VII - PROJETO BÁSICO
Prefeitura Municipal de Jaguaratama
Preços e Quantidades dos Serviços do Programa de Limpeza
População Atendida: 17.977
BDI


A		DESPESAS INDIRETOS	3,00%
1.1	Administração Central e Local		3,00%
B		LUCRO	6,58%
2.1	Equipamentos e Ferramentas		0,60%
2.2	Garantia		0,21%
2.3	Lucro Bruto		5,21%
2.4	Despesas Financeiras		0,56%
C		TRIBUTOS	8,65%
3.1	Pis		0,65%
3.2	Cofins		3,00%
3.3	ISS		5,00%
BDI = { [((1+A)x(1+B)) / (1-C)] - 1 } x100			20,17%

Thiago DOUBÇAS DA COSTA
Engenheiro Civil
CREA 211501802-8



ANEXO VIII - PROJETO BÁSICO
Prefeitura Municipal de Jaguaratama
Preços e Quantidades dos Serviços do Programa de Limpeza
População Atendida: 17.977
ENCARGOS SOCIAIS

FGTS	8,00%
INSS	0,00%
SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
13º SALARIO	8,22%
DEPOSITO POR DESPEDIA INJUSTA 50%	4,33%
FÉRIAS (INDENIZADAS)	10,93%
AVISO PREVIO (IDENIZADO)	10,20%
EPI	2,59%
EXAMES MEDICOS OBRIGATORIOS	1,03%
TOTAL	47,80%


THIAGO DOUGLAS DA COSTA
Engenheiro Civil
CREA 211501802-8

ANEXO B

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. _____.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de JAGUARETAMA, através da Secretaria de **SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**, com sede na _____ JAGUARETAMA, Ceará, inscrita no **CNPJ (MF) sob o Nº. _____**, e **C.G.F. nº. _____**, neste ato representado por seu Titular, Sr. _____, portador do CPF _____, RG _____, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo seu sócio-gerente _____, portador do CPF n _____, RG nº. _____, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a TOMADA DE PREÇOS nº. **2017021402**, devidamente homologado pelo Secretário de Infraestrutura e Urbanismo Sr _____ e a proposta do (a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NA COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA**, conforme especificações do Projeto Básico em anexo, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual global importa na quantia de R\$ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 4.1 - Irreajustável, conforme Lei que instituiu o Plano Real.
- 4.2 O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.
- 4.3 - A Contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (índice geral de preços do mercado), ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 - Os serviços objeto desta licitação será a partir da sua assinatura até **31 de Dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 5.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.
- 5.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Sr. Secretario de Infra-Estrutura de JAGUARETAMA, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 5.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 - As medições dos serviços contratados deverão ser elaboradas pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2 - Indicar o responsável pela Fiscalização e acompanhamento de execução dos serviços;
- 7.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente, mediante as medições fornecidas e devidamente comprovadas pelo setor competente.

7.5 - Caberá à Contratante ou servidor (a) por este designado (a), a fiscalização do objeto contratado, cabendo-lhe zelar pelo fiel cumprimento do mesmo, bem como solucionar quaisquer contratempos que porventura venham existir, ou ainda sugerir a aplicação de penalidades, se for o caso.

7.6 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações nos projetos e especificações. Caso as alterações e modificações impliquem em aumento ou diminuição dos serviços, o valor para efeito de acréscimo no pagamento ou abatimento será apurado com base no valor ofertado na proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Responder perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguarétama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- m) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- 8.2. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Prestar os serviços de acordo com PROJETO BÁSICO;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente

considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;

e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, sob pena de retardar o processo de pagamento;

f) dispor de instalações a serem dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades, durante toda vigência do contrato, na área urbana deste município.

CLÁUSULA NONA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

9.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte dos serviços, desde que autorizada pela CONTRATANTE, conforme exigências:

9.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

9.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

9.1.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – As medições deverão ser elaboradas pela contratada, de comum acordo com a fiscalização e cronogramas.

10.2 - O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a efetuação de cada medição atestada pelo setor competente, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas e recibo correspondente.

10.3 - No caso da não aceitação da medição realizada, a Contratante por meio de seu representante, devolverá à Contratada para retificação, ficando o pagamento para ser efetivado após a reapresentação.

10.4. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

10.5 O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao dia da apresentação da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº. **0505.15.452.0504.2.010, elemento de despesa 3.3.90.39.00, com recursos próprios.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – As medições deverão ser elaboradas pela contratada, de comum acordo com a fiscalização e cronogramas.

12.2. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

12.3 O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao dia da apresentação da fatura.

12.4. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Das decisões proferidas pela CPL, caberá recursos nos prazos e condições estabelecidas no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13.2 - Os recursos deverão ser dirigidos a CPL, protocolados, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal;

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada

inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

- 14.1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
14.1.2. Perda integral da garantia de manutenção de proposta, quando houver.
14.2. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:
a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e
c) Rescisão do pacto, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.
14.3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:
a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.
14.4. As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de JAGUARETAMA, Estado do Ceará, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JAGUARETAMA (CE), _ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

02. _____

